



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS
AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450
FONE: 561-1142

LEI Nº 1537

Concede passe livre a maiores de 65 anos no Serviço de transporte público de passageiros por ônibus no Município de Itabirito, obedecendo ao disposto no art.230, § 2º, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica concedido passe livre, no serviço de transporte de passageiros por ônibus no Município de Itabirito, a pessoas com idade superior a 65 anos, e residentes na Região.

Art. 2º - O Interessado que preencher as condições estabelecidas no art, 1º desta Lei, deverá se dirigir ao Depto. Social da Prefeitura Municipal de Itabirito, para o preenchimento da ficha cadastral, portando documento para identificação, comprovante ou declaração de residência e 02(dois) retratos 3x4.

Parágrafo Único - Na hipótese de não possuir o candidato qualquer documento que o identifique, a Prefeitura poderá suprir a falta com uma declaração do interessado, se as circunstâncias do caso justificarem a medida.

Art. 3º - O candidato aprovado receberá o Cartão Municipal de Transporte - Idosos que lhe dará direito a viagens gratuitas em qualquer linha de ônibus do Município de Itabirito.

§ 1º - O cartão Municipal de Transporte é de uso pessoal e intransferível, sendo, portanto, vedada sua cessão a terceiros, a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS
AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450
FONE: 561-1142

§ 2º - A gratuidade será concedida mediante a apresentação do Cartão Municipal de Transporte e, eventualmente, do documento de identificação cujo número conste do verso do Cartão.

§ 3º - Os beneficiários se identificarão através do Cartão Municipal de Transporte, apresentando-o ao cobrador ou ao motorista, conforme o caso, ao entrar no coletivo.

§ 4º - Os beneficiários entrarão pela porta que der acesso à área onde estiverem os passageiros que já pagaram, não sendo permitido o giro da roleta.

Art. 4º - Na hipótese de extravio do Cartão, o beneficiário fica obrigado a comunicar o fato ao Depto. Social da Prefeitura Municipal de Itabirito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, podendo requerer a emissão de segunda via no Referido Depto.

Art. 5º - É vedado ao beneficiário do Cartão Municipal de Transporte:

- a) ceder a terceiro, a qualquer título, o cartão;
- b) usar cartão de terceiros;
- c) adulterar o cartão;
- d) fornecer informação ou dar declaração falsa para obter o benefício.

Art. 6º - A prática de qualquer das infrações previstas nas alíneas a, b e c do artigo anterior sujeitará o infrator à apreensão do Cartão Municipal de Transporte e à suspensão por 6 meses do benefício, e, em caso de reincidência, ao cancelamento definitivo da gratuidade.

Parágrafo Único - A prática da infração na alínea do artigo 5º implicará em cancelamento definitivo do benefício.

Art. 7º - Das penalidades impostas ao beneficiário caberá recurso a esta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS
AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 - CEP 35.450
FONE: 561-1142

Art. 8º - É vedada a empresa permissionária:

- a) impedir ou embaraçar de qualquer forma o uso regular do cartão;
- b) deixar de apreender e de remeter à Prefeitura os cartões que forem usados fraudulentamente, juntamente com as cópias das notificações de apreensão;
- c) deixar de conferir os dados do cartão;
- d) aceitar como válidos os cartões rasgados, rasurados ou adulterados.

Art. 9º - A permissionária fica obrigada a encaminhar à Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os cartões apreendidos sob suspeita de fraude ou de irregularidade.

Art. 10 - A fiscalização e o controle operacional do sistema de passe livre para idosos incumbem a Prefeitura Municipal, que expedirá às permissionárias normas e determinações necessárias ao exato cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de dezembro de 1989.

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Vânia Antunes
VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE